

231

**INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E O ART. 44 DA LEI N.º. 11.343/06.** *Marcelo Luiz Nunes Melim, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Sem sombra de dúvidas, o princípio da individualização da pena é dos que mais se sobressaem no Direito Penal, pois afeiçoa a sanção cominada pelo legislador ao indivíduo que praticou a conduta típica. Leva em conta tanto as circunstâncias como fora praticado o delito e, também, caracteres pessoais do agente. Assim, a pena deve ser única para determinado indivíduo em razão daquele fato praticado, em consonância com os demais princípios de ordem penal e constitucional. Motivado, portanto, pela função desse princípio é que incursionamos nesta pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, tendo como base (a) o art. 44, *caput*, da Nova Lei de Tóxicos, e (b) as disposições da Lei n.º 8.072/90. Em (a) são vedadas a concessão de fiança, *sursis*, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, bem como a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos para condenações por crimes relativos ao tráfico de drogas de um modo geral (art. 33, *caput*, e §1º, e arts. 34 a 37 da mesma lei). Tratando da referência a (b) merece destaque o art. 2º, §1º, que obriga o cumprimento inicial em regime fechado. Pretende-se submeter os aspectos da vedação de todos os mencionados vetores, à luz do princípio da individualização, tendo em conta sua evolução histórica, sob ponderação da proibição de excesso, utilizando hipóteses de estudo, como, p. ex., tráfico de drogas punido com pena mínima, incidência do art. 33, § 4º, da lei (redução na proporção de 2/3), sendo o agente primário. Ou sendo o caso, reincidente. Outro ângulo de análise, merecedor de exame, é a invocação do princípio da reserva de jurisdição, natural âmbito da individualização já mencionada.